

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

MENSAGEM EXECUTIVA Nº 035/2005, DE 25 DE NOVEMBRO DE 2005

RECEBEMOS
Em 16/12/05
SER

Senhor Presidente,

Senhores Vereadores,

Tem a presente a finalidade de encaminhar à apreciação desta Augusta Casa de Leis, o incluso **PROJETO DE LEI Nº 036/2005**, que "Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 1.431/2005, de 15/09/2005 e dá outras providências "

Nosso pleito tem o objetivo de adequar a remuneração dos ocupantes dos Cargos de: Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete, criados pela Lei ,º 1.431/2005, de 19/09/2005, com o Símbolo de DAS 1, passando seu vencimento para o valor de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais), equiparando-os ao vencimento dos secretários municipais, tendo em vista, pertencerem ao mesmo nível ou seja ao SIMBOLO DAS 1, recentemente obtiveram fixação de suas remunerações por ocasião da aprovação do Projeto de Lei nº 012, de 03/11/2005, de iniciativa do Legislativo Municipal, que foi aprovado na 35ª Sessão Ordinária realizada em 17/11/2005, originando a Lei nº 1.444/2005, de 21/11/2005.

Tendo em vista a aprovação de nova Lei de iniciativa desta Augusta Casa de Leis acima mencionada que fixou os subsídios do Prefeito, Vice-Prefeito e Secretários Municipais, sendo estes últimos com os níveis denominado de SIMBOLO DAS 1, que tiveram seus vencimentos fixados em R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais).

Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, 120 - Centro (067) 454-1320

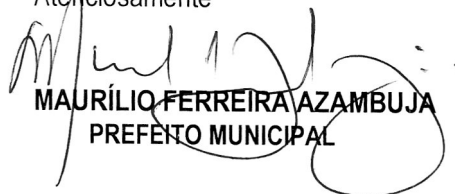
ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

Considerando que tantos os secretários quantos aos ocupantes dos Cargos de Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete possuem os mesmos níveis, ou seja, SIMBOLO DAS 1, sendo que anteriormente a sanção da Lei 1.431/2005, ambos os cargos já eram equiparados aos secretariados, portanto, segundo o comando constitucional previsto no art. 37, inciso X da CF/88, que estabelece que a remuneração deve obedecer as mesmas datas e os mesmos índices, bem como, deve guardar respeito as iniciativas das leis, no caso, para a fixação dos subsídios do Prefeito, Vice e Secretário a iniciativa é da Câmara Municipal, ao passo que a iniciativa para a fixação da remuneração do Procurador Jurídico e Chefe de Gabinete é de iniciativa do Executivo Municipal, razão pela qual estamos lhe encaminhando o presente projeto de lei.

Convicto da costumeira atenção dos Nobres Vereadores que compõem esta Casa de Leis e espírito público que norteiam vossas decisões, esperamos a análise em regime de **URGÊNCIA/URGENTÍSSIMA** e a conseqüente aprovação do incluso Projeto, por todos os Edis que compõem esta.

Sendo o que se apresenta para o momento, aproveitamos para reiterar protestos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente



MAURÍLIO FERREIRA AZAMBUJA
PREFEITO MUNICIPAL

EXMO. SR.
Vereador CELSO LUIZ DA SILVA VARGAS
MD. Presidente da Câmara Municipal de Maracaju-MS
Maracaju -MS.

Prefeitura Municipal de Maracaju - Rua Appa, 120 - Centro (067) 454-1320

ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU

PROJETO DE LEI N º036/2005

"Dispõe sobre a alteração de dispositivo da Lei nº 1.431/2005, de 15/09/2005 e dá outras providências "

O Prefeito Municipal de Maracaju, Estado de Mato Grosso do Sul, no uso de suas atribuições, em cumprimento ao que dispõe o inciso IX do art. 37, da Constituição Federal, faço saber que a Câmara Municipal **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte lei:

Art. 1º Os incisos II e III do art. 1º, da Lei nº 1.431/2005, de 15/09/2005, passa a vigorar com a seguinte redação:

II – 01(um) cargo de Assessor Jurídico, Símbolo DAS 1, com vencimento de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais, em 01 (um) CARGO DE PROCURADOR JURÍDICO, Símbolo DAS 1, com vencimento de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais);

III - 01(um) cargo de Secretário Chefe do Gabinete do Prefeito Símbolo DAS 1, com vencimento de 3.500,00 (três mil e quinhentos reais, em 01 (um) CARGO DE CHEFE DE GABINETE, Símbolo DAS 1, com vencimento de R\$ 6.300,00 (seis mil e trezentos reais);

Art. 2º O Anexo II da Lei nº 1.431/2005, de 15/09/2005, que trata, DO PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS – GRUPO OCUPACIONAL I – CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA – SUB GRUPO 1, CARGOS DE DIREÇÃO, GERENCIA E ASSESORAMENTO SUPERIOR – DAS – TABELA 1, passa a vigorar com a redação, constante do Anexo desta Lei.

Art. 3º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, seus efeitos retroagem a 01 de novembro de 2005, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Maracaju- MS, 25 de novembro de 2005


MAURILIO FERREIRA AZAMBUJA
Prefeito Municipal.

**ESTADO DO MATO GROSSO DO SUL
MUNICÍPIO DE MARACAJU**

ANEXO - DO PROJETO DE LEI Nº 036/2005

PLANO DE CLASSIFICAÇÃO DE CARGOS E SALÁRIOS

GRUPO OCUPACIONAL I

**CARGOS ISOLADOS DE PROVIMENTO EM COMISSÃO E FUNÇÕES
DE PROVIMENTO EM CONFIANÇA**

SUBGRUPO 1

**CARGOS DE DIREÇÃO, GERÊNCIA E ASSESSORAMENTO
SUPERIOR – DAS**

TABELA I

SÍMBOLO	VENCIMENTO
DAS 1 Secretário Municipal	Remuneração fixada pela Câmara Municipal e por Lei específica
DAS 1	R\$ 6.300,00
DAS 2	R\$ 2.100,00
DAS 3	R\$ 1.200,00
DAS 4	R\$ 945,00
DAS 5	R\$ 840,00